

SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 29.139.641/0001-03 / NIRE 32202530449

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CRISTINA PAULA TAVARES PIMENTA CEOLIN, brasileira, separada judicialmente, advogada, nascida em 13/10/1966, natural de Vitória/ES, filha de Delza Tavares Pimenta e de Geraldo Pimenta, residente e domiciliada na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 713, Apto 701, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-040, portadora da Carteira de Identidade de nº. 803.603 SPTC/ES expedida em 13/01/2011, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 930.567.107-15.

LUCAS CEOLIN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/09/1996, natural de Vitória/ES, filho de Cristina Paula Tavares Pimenta Ceolin e de Erasmo Ceolin, residente e domiciliado na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 713, Apto 701, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-040, portadora da CNH de nº. 06310576295 DETRAN/ES expedida em 26/02/2015, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 148.027.897-18.

Únicos sócios da empresa "**SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA**", com sede na Rua Pedro Zangrande – nº. 649 - Quadra 11, Lote 38 - Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-020 - Serra/ES, registrada na JUCEES sob o nº. 32202530449 em 04/10/2018, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.139.641/0001-03. Que de comum resolvem proceder com a alteração contratual, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Saída sócio.

O sócio já qualificado **LUCAS CEOLIN**, retira-se da sociedade transferindo a totalidade de suas cotas para a sócia remanescente já qualificada **CRISTINA PAULA TAVARES PIMENTA CEOLIN**, na quantidade de 100.000 (cem mil) quotas, equivalentes a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme acordado entre as partes.

Parágrafo primeiro: O cedente **LUCAS CEOLIN** retira-se da sociedade, dando à mesma, plena e geral quitação dos seus direitos e haveres, recebendo idêntico tratamento.

Parágrafo segundo: Cedente e adquirente dão-se mútua e irrevogável quitação para nada mais exigirem um do outro ou da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Capital Social.

Com a saída de sócio o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	VALOR R\$	COTAS
CRISTINA PAULA TAVARES PIMENTA CEOLIN	200.000,00	200.000
TOTAL	200.000,00	200.000

SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 29.139.641/0001-03 / NIRE 32202530449

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pela sócia **CRISTINA PAULA TAVARES PIMENTA CEOLIN**, já qualificada neste ato, que representarão **individualmente**, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Do Enquadramento.

A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

CLÁUSULA QUINTA: Da Consolidação.

Em virtude da Alteração supracitada, os quotistas resolvem consolidar o Contrato Social que passará doravante a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO
SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 29.139.641/0001-03 / NIRE 32202530449

CRISTINA PAULA TAVARES PIMENTA CEOLIN, brasileira, separada judicialmente, advogada, nascida em 13/10/1966, natural de Vitória/ES, filha de Delza Tavares Pimenta e de Geraldo Pimenta, residente e domiciliada na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 713, Apto 701, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-040, portadora da Carteira de Identidade de nº. 803.603 SPTC/ES expedida em 13/01/2011, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 930.567.107-15.

Única sócia da empresa "**SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA**", com sede na Rua Pedro Zangrande – nº. 649 - Quadra 11, Lote 38 - Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-020 - Serra/ES, registrada na JUCEES sob o nº. 32202530449 em 04/10/2018, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.139.641/0001-03, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º: A sociedade LTDA gira sob o nome empresarial de "**SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA**", regendo-se pelo contrato, pela lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 com regência supletiva, pela lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes (art. 997, II da Lei 10.406/2002 C/C).

SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 29.139.641/0001-03 / NIRE 32202530449

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

Art. 2º: A empresa tem sua sede e foro na Rua Pedro Zangrande – nº 649 - Quadra 11, Lote 38 - Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-020 -Serra/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO.

Art. 3º: A sociedade tem como objeto Social as atividades de:

- 1412602 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- 1412601 Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- 1412603 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1413403 Facção de roupas profissionais;
- 4755503 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4781400 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 7723300 Aluguel de objetos do enxoval de cama, mesa e banho e vestuário.

Art. 4º: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL.

Art. 5º: O capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	VALOR R\$	COTAS
CRISTINA PAULA TAVARES PIMENTA CEOLIN	200.000,00	200.000
TOTAL	200.000,00	200.000

I) A sociedade poderá ainda, a critério dos sócios, abrir filiais, sucursais e depósitos em quaisquer partes do território nacional e também adotar outros ramos de atividade e transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, bem como alterar a sua denominação, não implicando tal fato em sua dissolução.

II) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, Lei 10.406 C/C).

III) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e

SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 29.139.641/0001-03 / NIRE 32202530449

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

o preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 e art. 1.057 da lei 10.406/2002 C/C).

CLÁUSULA QUARTA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Art. 6º - As deliberações sociais serão tomadas através de reunião de sócios, nos termos dos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406/2002 C/C.

1º - além de outras matérias indicadas na lei ou no Contrato Social, os sócios devem deliberar sobre:

I - aprovar as contas dos administradores até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II - designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III - destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;

V - Modificação do contrato social;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessão do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII – recuperação judicial;

IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comercio, fianças e avais;

X - outros assuntos de interesse social;

XI - os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

2º - As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quórum seguinte:

Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes, no mínimo, a mais da metade do capital.

Nos incisos de II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.

Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

3º - A convocação dos sócios para as reuniões será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios a reunião, ou quando estes declararem por escrito que tem conhecimento do local, data hora e ordem do dia.

A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 29.139.641/0001-03 / NIRE 32202530449

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre presentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 7º. A sociedade é administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pela sócia **CRISTINA PAULA TAVARES PIMENTA CEOLIN**, já qualificada neste ato, que representarão **individualmente**, por prazo indeterminado.

Art. 8º - Compete ao administrador:

- a) - a prática de quaisquer atos da administração e de gestão financeira, no interesse social:
- b) - a representação da sociedade se dá ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidade de direito público ou privado:
- c) - assegurar o pleno funcionamento da sociedade:
- d) - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios:
- e) - o sócio administrador agirá individualmente ou representado através de mandato com poderes específicos e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais.
- f) - administrador, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentara o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.
- g) - pelo efetivo exercício da gestão social, o administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal pró-labore, que será fixada pelos sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO FISCAL.

Art. 9º. - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada à participação de administrador, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 10º. - Exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido no Art. 8º, letra f deste instrumento.

1º - Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuições sob qualquer forma, serão, na proporção de cada cotista no Capital Social, sendo os lucros e prejuízos suportados pelos sócios na proporção de suas participações no Capital Social.

SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 29.139.641/0001-03 / NIRE 32202530449

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de dez dias contados do encerramento do exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 11º. - Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

1º - Caso os herdeiros dos sócios que falecer não continuarem na sociedade, os haveres do (de cujus), serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em balanço patrimonial especial na data do evento.

2º - Os bens Patrimoniais da Sociedade no caso de sua dissolução ou esticção serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas. No caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os herdeiros do de cujo falecido ou incapaz, assumirão os direitos e obrigações deste, nomeando entre si um que os represente.

Art. 12º - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer motivo ou causa, exceto as disposições contidas no artigo 6º, 4º e Artigo 11º deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança com base em um balanço patrimonial levantado na data do evento.

Art. 13º - Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 14º - Quando ficar entendido que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído pelos demais sócios que detenham mais da metade das quotas, por justa causa, conforme disposto no art. 1.085 do CC.

SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 29.139.641/0001-03 / NIRE 32202530449

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 15º - Entendido, comprovadamente, pela maioria dos sócios, que um deles está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato grave, poderá este ser excluído pelos demais conforme disposto no art. 1.030 do CC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios remanescentes podem optar pela redução do capital social, quando um sócio for excluído por justa causa, ou podem suprir o valor das quotas, conforme disposto no § 1º do artigo 1.031 do CC.

Fica eleito o foro da comarca de Serra/ES, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se as partes a cumprir o presente contrato social em 01 (uma) via, a fim de surtir os efeitos legais.

Serra/ES, 21 de julho de 2020.

**CRISTINA PAULA TAVARES PIMENTA
CEOLIN**

LUCAS CEOLIN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
14802789718	LUCAS CEOLIN
93056710715	CRISTINA PAULA TAVARES PIMENTA CEOLIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2020 10:49 SOB Nº 20200451766.
PROTOCOLO: 200451766 DE 27/07/2020 17:21.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003300102. NIRE: 32202530449.
SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/07/2020
www.simplifica.es.gov.br